



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº046/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural local e suas políticas públicas, a serem implementadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), assim como Legislação Estadual vigente, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

A Lei Federal 1.075/2020, mais conhecida como Lei Aldir Blanc aprovada no Senado sancionada pelo Executivo Federal entrou em vigor e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A Lei Aldir Blanc destinou R\$ 3 bilhões para estados e municípios utilizarem em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Com o recurso, poderão garantir renda mensal de R\$ 600 aos trabalhadores do setor, a manutenção de espaços artístico-culturais e a promoção de instrumentos como editais e prêmios, entre outros.

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº 1524/2020
30 / 09 / 2020
Maíse Amicimor
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº046/2020

Jijoca de Jericoacoara, 29 de setembro de 2020.

ALTERA A LEI Nº 644, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM AMPARO NA LEI FEDERAL ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL EM FACE À COVID -19, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso

de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, apresenta à Augusta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei.

Art.1º. A lei nº 644, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O subsídio a que se refere o art. 2º, II, terá seus critérios e valores definidos em decreto.

[...]

Art. 11. Os editais, chamadas públicas e demais instrumentos a que se refere o art. 2º, III, serão regulamentados por decreto e terão por objetivo fomentar o setor artístico cultural de forma ampla e descentralizada, buscando atingir o maior número de trabalhadores da cultura e instituições culturais.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 4




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ficam revogados o inciso I do art. 2º, o art. 5º e o art. 6º da lei nº 644, de 24 de agosto de 2020 .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0